



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Humberto Bosaipo
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

PROCESSO N.º	131962/2013 – AUTOS DIGITAIS
ASSUNTO	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – CONVÊNIO N.º 002/2011
INTERESSADO	CASA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO
GESTORES	ÉDER DE MORAES DIAS (1º/01/2011 A 19/04/2011) JOSÉ ESTEVES DE LACERDA FILHO (20/04/2011 A 31/12/2011)
INTERESSADO SECUNDÁRIO	OROS – ORGANIZAÇÃO RAZÃO SOCIAL
RELATOR	CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ CARLOS PEREIRA

RELATÓRIO

Trata-se de Tomada de Contas Especial referente ao Convênio nº 02/2011, firmado entre a Casa Civil e o Instituto de Desenvolvimento de Programas – IDEP - OROS, instaurada pela Casa Civil por intermédio da Portaria nº 13/2012/NSEGOV, destinada a apurar a inexecução parcial do objeto e da prestação de contas do Termo de Convênio nº 002/2011, destacando as responsabilidades e quantificando os prejuízos ao erário dele decorrentes (**documentos digitais n.ºs 101429, 101430, 101431 e 101432**).

Cumprе ressaltar que no julgamento das Contas Anuais de Gestão da Casa Civil, do exercício de 2011 – Acórdão nº 627/2012 (processo nº 14.182-8/2011), determinou-se ao então gestor – Sr. José Esteves Lacerda Filho e aos demais responsáveis da Casa Civil, que concluíssem a Tomada de Contas Especial, devendo constar no Relatório Conclusivo esclarecimentos acerca do seguintes itens:

- a) a ausência de procedimento licitatório, contrariando a Cláusula 5ª, item 4.2, alínea “d” do Termo de Convênio nº 02/2011, o art. 23 da IN Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 03/2009 e o art. 116 da Lei nº 8.666/1993 conforme contextualizado na irregularidade nº 7.3;
- b) a não abertura de Conta Corrente específica para o convênio, conforme contextualizado na irregularidade nº 7.4, contrariando o art. 14 inc. V c/c o art. 19 da IN nº 03/2009, contextualizado na irregularidade nº 7.4;



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Humberto Bosaipo
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

c) o saldo de R\$ 53.439,81 (cinquenta e três mil, quatrocentos e trinta e nove reais e oitenta e um centavos), não devolvido aos cofres públicos, contrariando o inc. XIII c/c inc. XVI do art. 14 da IN nº 03/2011 c/c art. 116, inciso III § 6º da Lei nº 8.666/93, contextualizado na irregularidade nº 7.5;

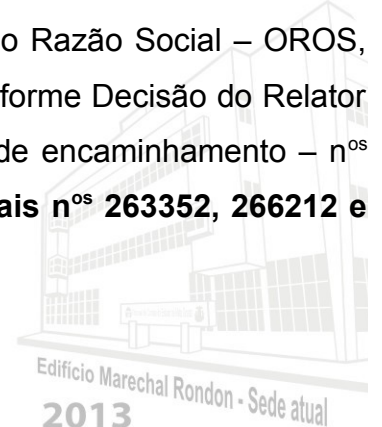
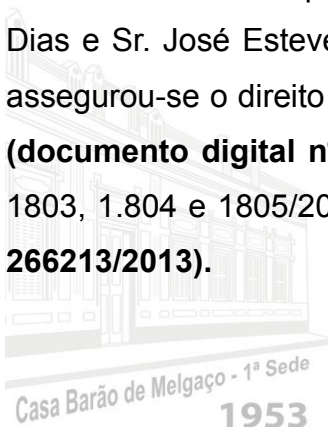
d) o pagamento de despesas alheias ao objeto do convênio, no valor total de R\$ 904.341,61 (novecentos e quatro mil, trezentos e quarenta e um reais e sessenta e um centavos), contrariando o art. 14, inciso XVII alínea “c” da IN nº 03/2009, conforme contextualizado na irregularidade nº 7.6; e

e) apontamentos referentes às irregularidades nºs 6.1, 6.2, 7.1, 7.4, 7.6, 7.8, 8.2, 8.4 e 8.5; - conforme Acórdão nº 627/2012-TP, julgamento em 09/10/2012.

A Casa Civil, por intermédio do Ofício nº 332/2013/GSE, encaminhou a conclusão da Tomada de Contas Especial (**documento digital nº 101429/2013**).

A Secretaria de Controle Externo desta Relatoria elaborou o Relatório Técnico Preliminar que apontou 11 (onze) impropriedades e verificou-se que os documentos encaminhados pelo Gestor não justificaram os fatos controversos elencados na retro decisão, não oferecendo condições de se apreciar a questão neste processo e opinou pela citação dos responsáveis (**documento digital nºs 224948/2013 e 225816/2013**).

Aos responsáveis, ex-Secretários Chefes da Casa Civil - Sr. Éder Moraes Dias e Sr. José Esteves de Lacerda, e a OSCIP Organização Razão Social – OROS, assegurou-se o direito ao contraditório e a ampla defesa, conforme Decisão do Relator (**documento digital nº 257021/2013**), e respectivos ofícios de encaminhamento – nºs 1803, 1.804 e 1805/2013/TCE-GCS-LHL (**documentos digitais nºs 263352, 266212 e 266213/2013**).





Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Humberto Bosaipo
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

O Sr. José Esteves Lacerda requereu cópias e de dilação de Prazo protocolado sob o nº 44482/2014, que foi deferido pelo Relator (**documento digital nº 48579/2014**).

Os ex-gestores apresentaram defesa - Sr. José Esteves de Lacerda Filho (**protocolo nº 67369/2014**), e - Sr. Eder de Moraes Dias (**protocolo nº 53988/2014**).

A Empresa Organização Razão Social - Oros foi declarada revel, conforme Julgamento Singular (**documento digital nº 96704/2014**), publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MT do dia 22/05/2014, certificado pela Gerência de Registro e Publicação (**documento digital nº 97763/2014**).

Após análise das defesas apresentadas a Secretaria de Controle Externo desta Relatoria concluiu pela não configuração da irregularidade nº 3 e pela manutenção de 10 (dez) irregularidades, conforme conclusão do Relatório Técnico de Defesa (**documento digital nº 107170/2014**), abaixo transcritas, sob as seguintes responsabilidades:

Éder de Moraes Dias – Secretário – 31/03/2010 a 19/04/2011

1. Ausência nos autos da justificativa e critério para a escolha de uma das entidades filantrópicas interessadas em realizar o projeto BOA VISÃO e das cidades a serem beneficiadas - convênio nº 02/2011 celebrado com o Instituto IDEP no valor de R\$ 3.500.000,00 - não atendendo o disposto no item 3.5 do Manual Técnico de Elaboração do Plano de Trabalho Anual e Orçamento/2011. (**Irregularidade nº 6.1 – processo nº.14182-8/2011**)

2. Não houve comunicação pela Casa Civil à Assembleia Legislativa, relativa à celebração do convênio nº 02/2011 com o Instituto de Desenvolvimento de Programas -



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Humberto Bosaipo
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

IDEP, contrariando o art. 116, § 2º da Lei nº 8.666/93. **(Irregularidade nº 6.2 – Processo nº.14182-8/2011)**

José Esteves de Lacerda Filho – ex-Secretário – período de 20/04/2011 a 31/12/2011
Organização Razão Social – OROS – Conveniente

4. Ausência de procedimento licitatório para a execução do objeto do convênio nº 02/2011, celebrado com o Instituto IDEP, no valor de R\$ 3.5000.000,00, contrariando a Cláusula 5ª item 4.2 alínea “d” do Termo de Convênio nº 02/2011, o art. 23 da IN nº 03/2009 e o art. 116 da Lei nº 8.666/93. **(Irregularidade nº 7.3 – Processo nº.14182-8/2011)**

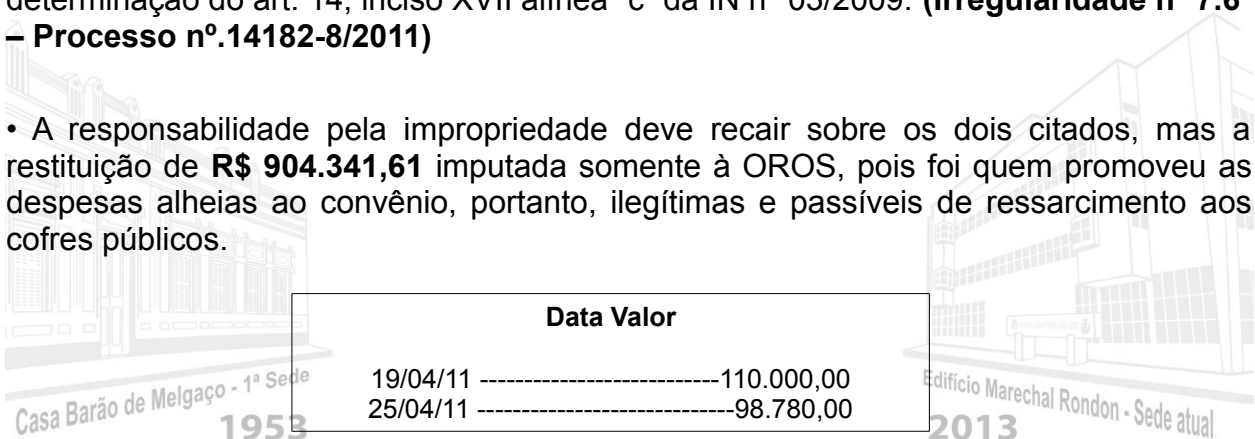
5. Não observância, pelo Instituto IDEP, da exigência de abertura de conta-corrente específica para movimentação somente dos recursos recebidos do convênio nº 02/2011, conforme prevê o art. 14 inc. V c/c o art. 19 da IN nº 03/2009. **(Irregularidade nº 7.4 – Processo nº.14182-8/2011)**

6. Saldo do convênio nº 02/2011, não utilizado, no valor de R\$ 53.439,81. O Instituto IDEP não apresentou devolução desse valor aos cofres públicos, contrariando o inc. XIII c/c inc. XVI do art. 14 da IN nº 03/2011 c/c art. 116, inciso III § 6º da Lei nº 8.666/93. **(Irregularidade nº 7.5 – Processo nº.14182-8/2011)**

• Nessa irregularidade há que se responsabilizar os dois citados, contudo, a glosa de R\$ 53.439,81 deve estar adstrita à Organização Razão Social (Conveniente), na medida em que não restituiu esse valor ao erário ao término do convênio em 15/11/2011.

7. Pagamento de despesas alheias ao objeto do convênio nº.02/2011, no valor total de R\$ 904.341,61, devendo ser devolvido ao concedente ou aos cofres públicos conforme determinação do art. 14, inciso XVII alínea “c” da IN nº 03/2009. **(Irregularidade nº 7.6 – Processo nº.14182-8/2011)**

• A responsabilidade pela impropriedade deve recair sobre os dois citados, mas a restituição de **R\$ 904.341,61** imputada somente à OROS, pois foi quem promoveu as despesas alheias ao convênio, portanto, ilegítimas e passíveis de ressarcimento aos cofres públicos.



	Data	Valor
	19/04/11	110.000,00
	25/04/11	98.780,00



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Humberto Bosaipo
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

29/04/11 -----	116.280,00
23/05/11 -----	33.427,19
28/06/11 -----	59.516,43
05/07/11 -----	25.680,00
07/07/11 -----	79.735,42
08/07/11 -----	148.327,80
25/08/11 -----	71.175,00
08/09/11 -----	15.420,00
19/09/11 -----	132.854,77
30/09/11 -----	13.145,00
	Total
	R\$ 904.341,61

8. Nos extratos bancários, constam desdobramentos de pagamentos por meio de “Emissão de DOC” em número de 649 lançamentos com valores iguais de R\$ 4.999,99, que somados totalizam R\$ 3.244.993,51, cujo montante não coincide com os valores informados nas Notas Fiscais dos prestadores de serviços ou fornecedores. **(Irregularidade nº 7.8 – Processo nº.14182-8/2011)**

9. Envio intempestivo da prestação de contas do convênio nº.02/2011, pelo Instituto IDEP/OROS no valor de R\$ 3.500.000,00, contrariando o art.37 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 03/2009. **(Irregularidade nº 8.2 – Processo nº.14182-8/2011)**

10. O “Relatório de Consultas”, parte integrante da prestação de contas do convênio nº 02/2011, não apresentou informações detalhadas e claras, deixando de conter a identificação dos pacientes e dos médicos, com isso, o Instituto IDEP deixou de comprovar a regular aplicação dos recursos no cumprimento do objeto do convênio nº 02/2011. **(Irregularidade nº 8.4 – Processo nº.14182-8/2011)**

11. Nas guias de solicitações de Material ou Serviço, documento integrante da prestação de contas do convênio nº 02/2011, não constou a identificação dos responsáveis pelo setor solicitante, setor financeiro e de quem autorizou as despesas, contendo somente a rubrica desses responsáveis. **(Irregularidade nº 8.5 – Processo nº.14182-8/2011)**

Em observância ao art. 141, § 2º da Resolução nº 14/2007 – Regimento Interno foi concedido aos ex-gestores e à Organização Razão Social - Oros o prazo para a apresentação das alegações finais **(documento digital nº 122971/2014)**, que foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Humberto Bosaipo
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

Grosso, edição nº 412, de 04/07/2014, à página 07, conforme certificou a Gerência de Registro e Publicação (**documento digital nº 123989/2014**).

Os ex-gestores e a Organização Razão Social Oros deixaram de apresentar manifestação final, conforme certificou a Gerência de Processos Diligenciados (**documento digital nº 128062/2014**).

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, para emissão de parecer (**documento digital nº 133907/2014**).

O Ministério Público de Contas, nos termos do art. 99, inciso III, da Resolução nº 14/2007 – Regimento Interno do TCE/MT, por intermédio do Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, emitiu o Parecer nº 2.913/2014 (**documento digital nº 140489/2014**), que manifestou:

a) pelo julgamento irregular das contas relativas ao Convênio nº 02/2011, celebrado entre a Casa Civil e o Instituto de Desenvolvimento de Programas – IDEP, com base no artigo 194, incisos I, II, IV e V do RITCE/MT;

b) pela aplicação de multa ao Sr. Éder de Moraes Dias, ex-Secretário da Casa Civil, em razão da prática de ato contrário ao regramento legal, em vista da irregularidade identificada no item 1, do Relatório Técnico, com base no art. 75, inciso III da LC nº 269/2007 c/c art. 289, incisos II do RITCE/MT, com redação dada pela Resolução Normativa nº 17/2010;

c) pela aplicação de multa ao Sr. José Esteves de Lacerda Filho, ex-Secretário da Casa Civil, em razão da prática de ato contrário ao regramento legal, em vista das irregularidades identificadas nos itens 4, 5, 6, 7, 8 e 11 do Relatório Técnico, com base

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Humberto Bosaipo
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

no art. 75, inciso III da LC nº 269/2007 c/c art. 289, incisos II do RITCE/MT, com redação dada pela Resolução Normativa nº 17/2010;

d) pela aplicação de multa à Organização Razão Social - OROS, em razão da prática de ato contrário ao regramento legal, em vista das irregularidades identificadas nos itens 4, 5, 8, 9 e 11 do Relatório Técnico, com base no art. 75, inciso III da LC nº 269/2007 c/c art. 289, incisos II do RITCE/MT, com redação dada pela Resolução Normativa nº 17/2010;

e) pela determinação legal para que a Organização Razão Social – OROS/IDEP restitua aos cofres estaduais os seguintes valores:

e.1) R\$ 53.439,81 (cinquenta e três mil quatrocentos e trinta e nove reais e oitenta e um centavos), acrescido dos rendimentos de aplicação financeira, atinente ao saldo do Convênio nº 02/2011 não utilizado (item 6 do Relatório Técnico);

e.2) R\$ 904.341,61 (novecentos e quatro mil trezentos e quarenta e um reais e sessenta e um centavos) atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, atinente ao pagamento de despesas alheias ao objeto do Convênio nº 02/2011 (item 7 do Relatório Técnico);

f) pela remessa de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para apuração de indícios da prática de atos de Improbidade Administrativa, descritos na Lei nº 8.429/1992.

Cuiabá, 28 de agosto de 2014.

LUIZ CARLOS PEREIRA
Conselheiro Substituto





Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Humberto Bosaipo
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

(Em substituição legal – Portaria nº122/2013/TCEMT)



C:\Users\ismai\AppData\Local\Temp\6A99AC9940C83F6036B97909E528A03B.odt